



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2023**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão preventiva e corretiva de 280 mil quilômetros veículo do Toyota Hillux SW-4, Placa: QBK-0125, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

| ITEM | CÓDIGO TCE | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                   | UNIDADE             | QTD. |
|------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------|
| 1    | 270486-2   | FILTRO DE COMBUSTÍVEL<br>COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA HILLUX SW-4, ANO 2014 - FLEX. 2.7                                                     | UNIDADE<br>(cód. 1) | 1    |
| 2    | 155275-9   | FILTRO DE AR DO MOTOR<br>COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA HILLUX SW-4, ANO 2014 - FLEX. 2.7                                                     | UNIDADE<br>(cód. 1) | 1    |
| 3    | 00038356   | FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR<br>COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA HILLUX SW-4, ANO 2014 - FLEX. 2.7                                              | UNIDADE<br>(cód. 1) | 1    |
| 4    | 00038357   | FILTRO DE AR CABINE<br>COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA HILLUX SW-4, ANO 2014 - FLEX. 2.7                                                       | UNIDADE<br>(cód. 1) | 1    |
| 5    | 390577-2   | ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR SEMISSINTÉTICO-5W30<br>COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA HILLUX SW-4, ANO 2014 - FLEX. 2.7                               | LITRO<br>(cód. 37)  | 6    |
| 6    | 224173-0   | BIELETA LADO DIREITO E ESQUERDO DO<br>ESTABILIZADOR DIANTEIRO COMPATÍVEL PARA<br>VEÍCULO TOYOTA HILLUX SW-4, ANO 2014 - FLEX.<br>2.7          | UNIDADE<br>(cód. 1) | 2    |
| 7    | 223928-0   | PAR DE SAPATA DE FREIO TRASEIRO COM LONA,<br>LADO DIREITO E ESQUERDO COMPATÍVEL PARA<br>VEÍCULO TOYOTA HILLUX SW-4, ANO 2014 - FLEX.<br>2.7   | UNIDADE<br>(cód. 1) | 1    |
| 8    | 171139-3   | KIT BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA<br>LADO DIREITO E ESQUERDO COMPATÍVEL PARA<br>VEÍCULO TOYOTA HILLUX SW-4, ANO 2014 - FLEX.<br>2.7 | UNIDADE<br>(cód. 1) | 2    |
| 9    | 259324-6   | KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO LADO DIREITO E<br>ESQUERDO COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA<br>HILLUX SW-4, ANO 2014 - FLEX. 2.7                      | UNIDADE<br>(cód. 1) | 2    |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

|    |          |                                                                                                                               |                  |   |
|----|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---|
| 10 | 270475-7 | AMORTECEDOR DIANTEIRO LADO DIREITO E ESQUERDO COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA HILLUX SW-4, ANO 2014 - FLEX. 2.7                | UNIDADE (cód. 1) | 2 |
| 11 | 224169-2 | BUCHA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO LADO DIREITO E ESQUERDO COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA HILLUX SW-4, ANO 2014 - FLEX. 2.7       | UNIDADE (cód. 1) | 2 |
| 12 | 224149-8 | PIVO DA SUSPENSÃO SUPERIOR DIANTEIRO LADO DIREITO E ESQUERDO COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA HILLUX SW-4, ANO 2014 - FLEX. 2.7 | UNIDADE (cód. 1) | 2 |
| 13 | 33558-4  | ÓLEO DE CÂMBIO-75W90 COMPATÍVEL PARA VEÍCULO TOYOTA HILLUX SW-4, ANO 2014 - FLEX. 2.7                                         | LITRO (cód. 37)  | 2 |
| 14 | 00068225 | CONTRAPESO COLANTE                                                                                                            | UNIDADE (cód. 1) | 4 |
| 15 | 224382-2 | ALINHAMENTO DAS RODAS                                                                                                         | SERVIÇO (cód. 1) | 1 |
| 16 | 225226-0 | BALANCEAMENTO DAS RODAS                                                                                                       | SERVIÇO (cód. 1) | 4 |
| 17 | 289987-6 | REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DOS PIVOS                                                                                                | SERVIÇO (cód. 1) | 2 |
| 18 | 00056414 | REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAR DE AMORTECEDORES DIANTEIRO E KIT AMORTECEDORES                                                    | SERVIÇO (cód. 1) | 2 |
| 19 | 292364-5 | REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE BUCHAS DO AMORTECEDOR DIANTEIRO                                                                       | SERVIÇO (cód. 1) | 2 |
| 20 | 292647-4 | REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE BUCHAS DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO                                                                     | SERVIÇO (cód. 1) | 2 |
| 21 | 133257-0 | REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAR DE BIELETA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO                                                             | SERVIÇO (cód. 1) | 2 |
| 22 | 293438-8 | REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAR DE SAPATA DE FREIO TRASEIRO                                                                       | SERVIÇO (cód. 1) | 2 |
| 23 | 300370-1 | REMOÇÃO E INSERÇÃO DO ÓLEO DO CÂMBIO                                                                                          | SERVIÇO (cód. 1) | 1 |
| 24 | 423011-6 | SUBSTITUIÇÃO DE ÓLEO E ELEMENTOS FILTRANTES                                                                                   | SERVIÇO (cód. 1) | 1 |

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda 026/2023 - 1DOC em que foram apresentados os serviços a serem executados para a revisão preventiva e corretiva de 280 mil



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

quilômetros veículo do Toyota Hillux SW-4, Placa: QBK-0125, constando-se a justificativa da necessidade dessa contratação.

- 3.2.** A IN nº 002/2023 – SLC, dispensa a necessidade do Estudo Técnico Preliminar quando a contratação direta se concretiza pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021

**4. JUSTIFICATIVA**

- 4.1.** A Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de revisão preventiva e corretiva do veículo do Toyota Hillux SW-4, Placa: QBK-0125 com fornecimento de peças classificadas como de 1ª linha, itens deste processo, atenderá às necessidades da Câmara Municipal de Cáceres Mato Grosso com a finalidade de garantir o bom funcionamento, segurança e durabilidade do veículo.
- 4.2.** A contratação justifica-se pela manutenção e conservação deste veículo, para garantir a segurança, confiabilidade, durabilidade, economia e desempenho, exigindo assim a contratação de serviços que atendam de maneira eficaz as necessidades de mobilidade da administração e garanta o perfeito funcionamento de tal veículo, evitando-se as interrupções indesejáveis de transporte de documentos, que causam atrasos nas atividades administrativas do Órgão.
- 4.3.** A manutenção preventiva trata-se da atuação realizada de maneira a reduzir ou evitar a falha ou a queda no desempenho do equipamento, obedecendo a um plano previamente elaborado, baseado em intervalos definidos de tempo.
- 4.4.** Portanto, trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela contratada contribuirão para manter a frota veicular desta Casa em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 5.2.1.** Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 5.3.** A empresa deverá possuir as seguintes atividades cadastradas em seu CNAE:
- 5.3.1.** Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
- 5.3.2.** Serviços de usinagem, tornearia e solda
- 5.3.3.** Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 5.3.4. Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
  - 5.3.5. Serviços de borracharia para veículos automotores
  - 5.3.6. Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
  - 5.3.7. Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 5.4. As peças adquiridas para realização do serviço devem ser classificadas como de 1ª linha, pois oferecem qualidade superior, durabilidade e vida útil prolongada, desempenho confiável, segurança aprimorada, garantia do fabricante e especificações e recomendações do fabricante do veículo. Tais fatores são importantes para manter a integridade do veículo e evitar possíveis problemas futuros.

## **6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

## **7. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

- 7.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.
- 7.2. A razão para esse critério se dá devido ao fato de um item ser complementar ao outro, não sendo possível a utilização de um sem o outro.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 8.1. A manutenção preventiva ajuda a identificar e corrigir problemas potenciais antes que eles se tornem sérios ou levem a acidentes. Itens como freios, pneus, suspensão, iluminação e sistemas de segurança devem ser verificados regularmente para garantir que o veículo esteja em condições seguras de operação.
- 8.2. Ela ajuda a evitar falhas inesperadas e avarias no veículo. Ao realizar a manutenção regularmente, o risco de quebras ou problemas mecânicos serão reduzidos, evitando que o veículo se torne inoperante, proporcionando assim maior confiabilidade para os usuários.
- 8.3. Tal medida contribui com a durabilidade do veículo, prolongando o ciclo útil de vida. Ao substituir e lubrificar componentes conforme as recomendações do fabricante, o veículo mantém as condições de funcionamento e evita o desgaste prematuro de peças essenciais.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 8.4.** Embora a manutenção preventiva envolva custos regulares, ela pode economizar dinheiro a longo prazo. Ao detectar e corrigir problemas menores antes que eles se tornem grandes, evitam-se reparos mais onerosos e possíveis danos adicionais que poderiam ocorrer se os problemas fossem ignorados.
- 8.5.** Quando um veículo recebe manutenção regular e adequada tende a apresentar um desempenho melhor. A troca regular de óleo, filtros de ar e combustível, ajustes no motor e outras verificações contribuem para o funcionamento suave e eficiente do veículo.
- 8.6.** Quanto a Contratada, no que tange aos critérios de sustentabilidade, esta deverá:
- 8.6.1.** Providenciar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagem.
  - 8.6.2.** Realizar o descarte das peças usadas ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-as aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

**9. FORMAS DE CRITÉRIO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 9.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
  - 9.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 9.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.6.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**9.7. Da habilitação mínima necessária**

**9.7.1.** A Contratada deverá apresentar os documentos mínimos de habilitação fiscal e trabalhista previstos no art. 68, da Lei nº 14.133/2021, sendo eles:

**9.7.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**9.7.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.7.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**9.7.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**10.1.** A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal de contrato designado pelo Diretor da secretaria requisitante do serviço a ser contratado que poderá utilizar parâmetros para avaliação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**10.2.1.** Não produziu os resultados acordados;

**10.2.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**10.2.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**11. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1.** O objeto deverá ser executado no veículo e, quando da finalização dos serviços, deverá ser entregue à Câmara Municipal de Cáceres-MT;
- 11.2.** O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 11.3.** O objeto poderá ser rejeitado, todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.4.** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 11.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 12.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá conter os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a plena satisfação do objeto deste Termo.

**13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**13.1. Rotinas de fiscalização contratual**

- 13.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 13.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 13.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 13.1.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 13.1.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 13.1.4.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 13.1.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.
- 13.1.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 13.1.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 13.1.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 13.1.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 13.1.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.1.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.2.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa com relação a Créditos Tributários Federais e à Dívida



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Prova de Regularidade de Débitos perante a Fazenda Estadual e Municipal.

**14. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 14.1.** A Contratada prestará assistência técnica, mesmo após a conclusão dos serviços e extinção do contrato, quanto a dúvidas que vier a surgir no tocante ao serviço prestado.
- 14.2.** O prazo de garantia mínimo do serviço não deverá ser inferior a 30 dias e quanto a garantia dos produtos, esta será estabelecida pelo fabricante contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela unidade gestora da presente aquisição.
- 14.3.** Não será exigida garantia contratual à Contratada.

**15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1.** São obrigações da Contratante:
- 15.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 15.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 15.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 15.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 15.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 15.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 16.1.1.** Efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
- 16.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 16.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
  - 17.1.1.** Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 17.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 17.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
  - 17.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 17.1.5.** Cometer fraude fiscal;
  - 17.1.6.** Não mantiver a proposta.
- 17.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.3.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.4.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 17.4.1.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 17.4.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 17.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 18.1.** As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

Ficha: 15

Unidade: Câmara Municipal de Cáceres

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

Descrição: Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 11

Unidade: Câmara Municipal de Cáceres

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

Descrição: Material de consumo

**19. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**19.1.** O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

**20. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA**  
Técnica Administrativa  
Secretaria de Aquisições e Contratos

**21. VISTO POR**

**VALDINEI CEBALHO DE SOUZA**  
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

**22. APROVADO POR**

**22.1.** Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 14.133/21.

Cáceres-MT, 17 de julho de 2023.

**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**  
Diretor Geral